



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 022-2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e a Lei Estadual nº 10.787/2017, de 18 de dezembro de 2017, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

I – a educação infantil;

II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – atendimento educacional especializado (AEE);

IV – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2.º** O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

**SEÇÃO II**  
**DA GESTÃO DO FUNDO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

## Estado do Espírito Santo

**Art. 3.º** O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4.º** São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal quando for o caso;

IV – Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

VI - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VII - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

**Art. 5.º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III – Transferências oriundas do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

IV – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;

V – Recursos do Tesouro Municipal;

VI- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII- Saldos de exercícios anteriores;

VIII - Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 6.º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7.º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

**Art. 8.º** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 1º e seu Parágrafo Único e o Artigo 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.243/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2018.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 021/2018

RECEBEMOS

30 / 05 / 2018

Devacir Rasseli  
Controlador Geral

Exmo. Sr.  
Bruno Henriques Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O FME tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto de lei visa habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na lei estadual nº 10787/2017 e a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do FUNDEB, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

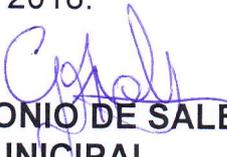
Há de se considerar ainda, que no ano de 2017 este Município pactuou junto ao Governo do Estado do ES, o Pacto pela Aprendizagem do ES (PAES), mediante o qual o Estado propõe juntamente com o Município desenvolver processo educacional garantindo ao cidadão o direito de aprendizagem, pacto este publicado no DIO/ES.

O presente projeto destina-se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo país.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2018.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Identificador: 32003300380035003A005000 Conferência em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa/ ES – CEP 29650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900/ 3259 1249 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)